



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DA 6ª RELATORIA

1. **Processo nº:** 5775/2021
2. **7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO**
- Classe/Assunto:** 2.REPRESENTAÇÃO - INTERNA, CONFORME PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO Nº 2601/2021, EM FACE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 53/2021 E CONTRATO Nº 20/2021 QUE TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE APROXIMADAMENTE 24.0000 CESTAS BÁSICAS
3. **NAO INFORMADO**
- Responsável(eis):**
4. **Representado:** HELLE SEIJANE MARTINS DOS SANTOS FRANCA - CPF: 03457059128  
JOSE MESSIAS ALVES DE ARAUJO - CPF: 15472175100  
KASSIO SKLEY VIANA NASCIMENTO - CPF: 00597403104  
MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA - CPF: 89962052149
5. **Interessado(s):** NAO INFORMADO
6. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
7. **Órgão vinculante:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
8. **Distribuição:** 6ª RELATORIA

9. **DESPACHO Nº 871/2021-RELT6**

7.1. Tratam-se os presentes autos sobre **Representação**, formulada pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CAENG, no uso de suas atribuições, após levantamento de auditoria no SICAP-LCO, com vistas a identificar, concomitantemente, possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios realizados pelos jurisdicionados, proveniente do **Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins**, tendo como Responsáveis, o Senhor **Jose Messias Alves de Araújo**, Gestor; **Kassio Skley Viana Nascimento**, Pregoeiro; **Meire Leal Dovigo Pereira**, Presidente da CPL; e **Helle Seijane Martins dos Santos Franca**, Responsável Autorizada.

7.2. No curso dos trabalhos concomitantes acerca dos atos de gestão dos jurisdicionados, a Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CAENG, deparou-se com os processos Administrativos nº 254/2021 e 262/2021 (ID SICAP 574731 e ID SICAP 574734, respectivamente), referente ao procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme Portaria nº 53/2021, cujo objeto é a aquisição de aproximadamente 24.000 (Vinte e quatro mil) cestas básicas, destinadas as famílias em vulnerabilidade e risco social, em 35 municípios e o outro em 62 municípios respectivamente, conforme Decreto Nº. 6.072, de 21 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins, afetado pela COVID, conforme solicitação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no valor previsto de R\$1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

7.3. Desta feita, após análise preliminar de cognição sumária, estarem presentes os requisitos necessários e autorizadores para a concessão de medida cautelar, quais sejam, o *fumus boni iuris*, que extrai cristalina a responsabilidade dos Tribunais de Contas chamados a fiscalizar com primor os gastos públicos e o *periculum in mora*, em razão de uma provável e iminente irreversibilidade do procedimento em apreço, decidimos, por meio do **Despacho nº 868/2021** (publicado no Boletim Oficial nº 2813 em 06/07/2021), nos termos legais e regimentais, pela "**SUSPENSÃO CAUTELAR como EXECUÇÃO, PAGAMENTO E DEMAIS ATOS DECORRENTES**, referentes ao Procedimento de Dispensa de Licitação, que gerou o Termo de Contrato nº 20/2021, assinado no dia 12/05/2021 entre a Secretaria do Trabalho e Assistência Social e a empresa Sabores Regionais, Distribuição, Representação e Comércio de Alimentos - LTDA para aquisição de cestas básicas, com valor estimado de R\$1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), até que sejam

*apresentados os documentos exigidos, oportunidade em que se decidirá acerca da manutenção ou não da tutela inibitória."*

**7.4.** Após devidamente citados e intimados, os responsáveis apresentaram comprovante da ordem cautelar e justificativas, por meio dos expedientes nº 6700/2021, 6714/2021 e 6730/2021 (eventos 31, 32 e 33, respectivamente) e, seguindo os trâmites regimentais, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CAENG, para análise das justificativas.

**7.5.** A CAENG, após análise perfunctória da documentação apresentada pelos responsáveis, apresentou **Análise de Defesa nº 125/2021** (evento 35), concluindo da seguinte forma:

#### **10. DA CONCLUSÃO**

*10.1. Após a análise dos documentos e informações, conclui-se que as falhas foram justificadas com o referido acatamento.*

*10.2. Desse modo, sugere-se o arquivamento destes processos, tanto o Processo 5775/2021 (24.000 CESTAS BASICAS - R\$1.500.000,00) como para o Processo 5776/2021 (24.000 CESTAS BASICAS - R\$1.500.000,00).*

**7.6.** Tendo em vista que os responsáveis cumpriram a decisão cautelar, apresentaram justificativas, essas acatadas pelo Corpo Técnico, entendemos por **REVOGAR A CAUTELAR** e autorizar o prosseguimento do feito, bem como, as seguintes determinações:

a) **Encaminhar à Secretaria do Pleno – SEPLE**, para que publique essa decisão, com urgência, no Boletim Oficial deste TCE, a fim de que surta seus efeitos legais, assim como encaminhe a presente decisão aos responsáveis;

b) **Encaminhar** ao Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas, para manifestações conclusivas.

**7.7.** Após, volvam-nos conclusos.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 6ª RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 12 do mês de julho de 2021.

---

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.  
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br